



GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 017/2006 – SUED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 10639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica;
- a Deliberação n.º 04/06 – CEE que institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e
- o reconhecimento e a valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantindo a igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias e asiáticas a partir do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, passa a ser obrigatória em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.
2. Caberá ao estabelecimento de ensino:
 - a) garantir, no Projeto Político Pedagógico, que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemplem, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica;
 - b) registrar no requerimento da matrícula do aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro de sua auto-declaração;
 - c) compor equipe multidisciplinar, que poderá envolver direção, equipe pedagógica, professores e funcionários, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, ao longo do período letivo;
 - d) elaborar e arquivar o relatório das ações desenvolvidas no cumprimento da

Deliberação n.º 04/06-CEE;

e) estabelecer, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, como momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

3. Caberá aos professores, ao tratar da História da África e da presença do negro (preto e pardo) no Brasil, fazer abordagens positivas, na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente mire-se positivamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.
4. Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:
compor equipes multidisciplinares de caráter permanente, envolvendo representantes das diferentes disciplinas e setores, para orientar e dar suporte para o desempenho do que preceitua a legislação, aos professores, equipe pedagógica e direção dos estabelecimentos de ensino.
5. Caberá à Secretaria de Estado da Educação:
 - a) subsidiar, gradativamente, os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual com acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade;
 - b) promover cursos, seminários e oficinas para qualificar os educadores no que diz respeito à temática em questão.
7. Casos omissos serão resolvidos pela SUED.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006

Yvelise Freitas de Souza Arco Verde
Superintendente da Educação